



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 029/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 08/09/2026 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 141/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 141/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Animais - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**. Processo nº 16740.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 087/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, da apresentação de registro fotográfico do horímetro em contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos pagos por hora, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 143/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a Política Municipal de Registro da Memória Urbana e Arquitetônica de Rio Claro e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 144/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios e incentivos municipais às pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 146/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério no Município de Rio Claro-SP, destinado à promoção de informações sobre saúde materna e infantil, apoio emocional e prevenção de riscos durante o período do puerpério, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 170/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulher "Vizinho Protetor da Mulher", a fim de estimular a participação comunitária na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 171/2025 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de controle de frequência digital ou por reconhecimento facial para os Secretários Municipais e dá outras providências.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao ex-Vereador paulistano Fernando Holiday.

+++++



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16740

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transtorno de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de grande número de animais, geralmente cães e gatos, em ambiente domiciliar sem condições adequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, resultando em risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental do próprio acumulador.

Art. 3º - A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar e acompanhar casos de transtorno de acumulação de animais, promovendo articulação entre áreas de saúde, assistência social e proteção animal;
- II - Prevenir maus-tratos e abandono de animais, promovendo acolhimento digno e encaminhamento adequado;
- III - Garantir abordagem humanizada com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do acumulador e aspectos sociais envolvidos;
- IV - Desenvolver campanhas de educação sobre guarda responsável, limites da capacidade de cuidado e riscos da acumulação de animais;
- V - Estabelecer diretrizes para atuação conjunta de agentes públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior;
- VI - Promover o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública.

Art. 4º - A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - Respeitar a singularidade e direitos das pessoas acometidas pelo transtorno, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e escuta qualificada;
- II - Assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, por meio de avaliação veterinária, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - Estimular capacitação permanente de profissionais na identificação e manejo de casos de acumulação;

IV - Garantir participação de familiares, vizinhos, cuidadores e redes de apoio na construção de soluções integradas;

V - Implementar medidas educativas e preventivas junto à população sobre riscos e consequências do transtorno;

VI - Criar estratégias de reinserção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - Fomentar parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais para produção de conhecimento técnico e melhoria contínua das ações.

Art. 5º - No âmbito da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais poderão ser promovidas as seguintes atividades:

I - Capacitação de agentes de saúde e profissionais de áreas afins para identificação precoce e abordagem humanizada de situações de acumulação;

II - Campanhas informativas sobre transtorno de acumulação, saúde mental e guarda responsável de animais;

III - Realização de mutirões de avaliação clínica e castração de animais em domicílios com acúmulo identificado;

IV - Ações de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com participação dos moradores e suporte das equipes públicas;

V - Atendimento psicológico e social das pessoas diagnosticadas ou em investigação quanto ao transtorno de acumulação;

VI - Encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para abrigos temporários, ONGs parceiras e programas municipais de adoção;

VII - Estruturação de banco de dados integrado com os casos acompanhados, respeitando sigilo e privacidade dos envolvidos;

VIII - Articulação de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e redes de proteção animal para ampliação do alcance das ações;

IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas com outros municípios, incentivando a cooperação intermunicipal;

X - Estímulo à produção de materiais técnicos e científicos sobre a temática, com apoio de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes, não implicando criação de novas despesas ou dotação específica.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender necessário, para dispor sobre critérios de cooperação, fiscalização e apoio técnico às entidades participantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de outubro de 2025

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no município de Rio Claro. Trata-se de uma iniciativa de relevância social e de proteção animal, voltada à identificação, acompanhamento e atendimento de pessoas que apresentam o transtorno de acumulação de animais, garantindo proteção aos animais e apoio aos indivíduos acometidos.

O transtorno de acumulação de animais caracteriza-se pela manutenção compulsiva de grande número de animais em condições inadequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, trazendo risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental do acumulador. Por isso, torna-se necessário um programa público estruturado, baseado em diretrizes de acolhimento humanizado, prevenção, conscientização e promoção do bem-estar de todos os envolvidos.

A política prevista no presente projeto tem como finalidade proteger os animais em risco, promovendo sua adoção responsável, ao mesmo tempo em que atua na prevenção de maus-tratos e abandono.

Busca ainda estimular a educação e a conscientização sobre a guarda responsável de animais, garantindo um atendimento interdisciplinar humanizado às pessoas acometidas pelo transtorno de acumulação. Para tanto, incentiva a atuação conjunta de órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e redes de proteção animal, promovendo uma abordagem integrada e solidária que beneficie tanto os animais quanto os indivíduos envolvidos.

O projeto prevê ainda ações educativas, sanitárias e sociais, como mutirões de avaliação clínica e castração de animais, apoio psicológico e social aos acumuladores, limpeza assistida de domicílios e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Todas as medidas serão realizadas respeitando a competência do Município e sem gerar novas despesas, utilizando as dotações orçamentárias próprias existentes.

Dessa forma, o “Programa Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais” visa conciliar bem-estar animal, saúde pública e dignidade humana, tornando-se um instrumento eficaz de prevenção, educação e proteção, beneficiando toda a comunidade de Rio Claro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na promoção da cidadania, da proteção animal e da responsabilidade social em nosso município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 141/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025
- PROCESSO Nº 16740-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do nobre Vereador Sergio Carnevale, que institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3E06-TZ8E-GT76-861U



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e coibir práticas que submetam os animais à crueldade, reforçando a legitimidade de políticas públicas nesse sentido.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do TJSP estabelece que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo as leis que: criem ou extingam órgãos da administração pública; disponham sobre estrutura administrativa; criem cargos, funções ou empregos públicos; fixem ou aumentem remuneração e gerem despesas obrigatórias diretas

O projeto em análise não cria órgãos, não institui cargos, não impõe obrigações diretas ao Executivo e não gera despesas públicas automáticas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e princípios orientadores.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3E06-TZ8E-GT76-861U



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assim, não há invasão da competência privativa do Prefeito, sendo plenamente legítima a iniciativa parlamentar.

O projeto limita-se a definir objetivos; estabelecer princípios orientadores e indicar diretrizes gerais da política pública.

Tal técnica legislativa está em plena harmonia com o entendimento do TJSP e STF, segundo o qual é constitucional lei de iniciativa parlamentar que apenas traça diretrizes, sem impor obrigações administrativas concretas.

O art. 2º da Constituição Federal consagra a separação dos poderes. Entretanto, tal princípio não impede a atividade normativa orientadora do Legislativo, desde que não haja ingerência direta na função administrativa.

No presente caso, o projeto não interfere na discricionariedade administrativa, apenas estabelece um marco legal orientativo, preservando integralmente: a autonomia do Poder Executivo; a liberdade de planejamento e a definição de prioridades orçamentárias.

Do ponto de vista material, o projeto está em plena harmonia com o art. 225 da Constituição Federal – proteção ambiental e da fauna; art. 196 da Constituição Federal – direito à saúde; art. 23, incisos II, VI e VII da CF – competência comum dos entes federativos para proteção da saúde, do meio ambiente e da fauna.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Além disso, o projeto contribui para prevenção de zoonoses; redução de riscos sanitários; proteção do bem-estar animal e promoção da dignidade humana.

Logo, revela-se materialmente constitucional, legítimo e socialmente relevante.

Todavia, considerando que os projetos de lei de autoria de um Vereador não podem ser considerados “autorizativos”, nem conter a palavra “poderão” para atos ou ações que já sejam de competência do próprio Poder Executivo, recomendamos a apresentação de uma emenda modificativa ao caput do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 141/2025, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem as seguintes finalidades:”

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 22 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3E06TZ8EGT76861U>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3E06-TZ8E-GT76-861U



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 15:38:12

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 15:48:11

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 16:43:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3E06-TZ8E-GT76-861U



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Institui a **Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências**).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 141/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 24/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1UR2X98KCRFRDM01>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1UR2-X98K-CRFR-DM01

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:03:20

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 03/03/2026, às 15:28:58



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1UR2-X98K-CRFR-DM01



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

PROCESSO Nº 16740/2025

O presente Projeto de Lei nº 141/2025 de autoria do vereador SERGIO CARNEVALE, que Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16740/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 141/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ST2F8MS1818S8D13>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ST2F-8MS1-818S-8D13

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 10:06:17

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:48:21



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:57:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ST2F-8MS1-818S-8D13



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei nº141/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UKM7JC6C90CE803X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UKM7-JC6C-90CE-803X

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 10:56:15

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:53:28



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UKM7-JC6C-90CE-803X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

PROCESSO Nº 16740/2025

O presente Projeto de Lei nº 141/2025 de autoria do Vereador Serginho Carnevale, que "Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16740/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RVZH-X2JY-X642-03DD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 4/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RVZHX2JYX64203DD>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RVZH-X2JY-X642-03DD

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 10:08:34

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:33:27



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RVZH-X2JY-X642-03DD



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

PROCESSO Nº 16740/2025

O presente Projeto de Lei nº 141/2026, de autoria do **VEREADOR SERGINHO CARNEVALE**, refere-se à instituição da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Defesa dos Animais, entende que o Projeto de Lei nº 141/2026, Processo nº 16740/2025, encontra-se apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 9 de Junho de 2026.

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Presidente

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Relator

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F3453K509ND12W49>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F345-3K50-9ND1-2W49

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 10/06/2026, às 11:57:42

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 08:41:15



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 08:46:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F345-3K50-9ND1-2W49



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

PROCESSO Nº 16740/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, “Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 141/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 10/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=46R52K6MRR0TNS12>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 46R5-2K6M-RR0T-NS12

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 11/08/2026, às 10:54:14

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/08/2026, às 14:53:47



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 11/08/2026, às 15:06:03

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 46R5-2K6M-RR0T-NS12



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Sergio Carnevale**, “**Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 141/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 58/2026 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=26M8B1YC08SUK67Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 26M8-B1YC-08SU-K67Y


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 12/08/2026, às 11:16:48



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 12/08/2026, às 16:21:07





Francisca M. Tiemi M. F. Neveiro

Vereadora

Assinado em 24/08/2026, às 11:31:32

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 26M8-B1YC-08SU-K67Y



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

O caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº 141/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem as seguintes finalidades:”

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2026.

SERGINHO CARNEVALE
Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4SVE-4GFV-BH6M-CDKR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 141/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4SVE4GFVBH6MCDKR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4SVE-4GFV-BH6M-CDKR

SERGIO MONTENEGRO

CARNEVALE

Vereador

Assinado em 09/02/2026, às 10:33:14



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4SVE-4GFV-BH6M-CDKR